



**Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas - DF**

Oficial Titular: Raphael Abs Musa de Lemos

CNA 03 Lote, 02 - Praça do DI - Taguatinga Norte

Tel.: (61) 3352-1186 - Email: cartorio5@gmail.com - Site: www.5cartoriodef.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 299714 de 07/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 07/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 299714, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **299714** no Livro B deste Taguatinga 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - DF na presente data.

Apresentante
ONITEL SERVIÇOS LTDA

Natureza
Documento - Outros > Prestação de Serviços

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23.691.353/0001-80 (Padrão: ICP-Brasil)

Brasilia - DF, 07 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

THAMILLY MARQUES SOUZA
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 147,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,34	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 7,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165,96



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

299714

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 147,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 10,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 165,96



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO – LOOPI CLUB

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.568.930/0001-49, com sede na SHIS QI 15 Bloco D Área Especial, Brasília/DF, CEP 71635-565, neste ato representada por Tiago Schettini Batista, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do CPF nº 708.741.231-00, na qualidade de sócio administrador, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**” ou “**PAGGLO**”.

E, de outro lado:

ONITEL SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.404.347/0001-72, com sede na Q QUADRA 2, sem número, LOTE 28 SALA 02, PARQUE NOVA FRIBURGO A, CIDADE OCIDENTAL, GO CEP: 72887-015, neste ato representada por Rafael Meireles Bezerra, brasileiro, divorciado, empresário, portador(a) do CPF nº 035.664.251-85, na qualidade de Diretor, doravante denominada “**CONTRATANTE**” ou “**ISP**”.

As **Partes** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do serviço de Serviço de Valor Adicionado (SVA) denominado Loopi Club, consistente na oferta de um programa de fidelidade, engajamento e benefícios baseado em Pontos virtuais denominados **Loopis**, conforme regulamento próprio.

CLÁUSULA 2 – DA PRECIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$0,0025 por cada Ponto Loopi adquirido, conforme tabela comercial vigente à época da contratação ou de eventuais reajustes futuros.

2.2. A quantidade de Pontos Loopi a ser adquirida mensalmente por cada assinante será definida pela **CONTRATANTE**, por meio de integração via API com a **CONTRATADA**, com base nos dados de cadastro e elegibilidade dos **Assinantes** mantidos pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATANTE** terá total liberdade para estabelecer o preço de venda dos Pontos Loopi aos seus **Assinantes**, podendo utilizar como referência o valor público praticado pela **CONTRATADA** aos usuários finais, sem que isso gere qualquer ingerência ou responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a política comercial da **CONTRATANTE**.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 147,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 10,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 165,96



2.4. A entrega dos **Pontos Loopi** estará vinculada exclusivamente ao cadastro válido e ativo do **Assinante**, como elegível ao serviço, conforme os registros da **CONTRATANTE** integrados ao sistema da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por divergências ou falhas no cadastro, sendo responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** manter os registros atualizados.

2.5. O faturamento será mensal, com fechamento no último dia de cada mês. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal correspondente ao total de **Pontos** adquiridos no mês de competência até o quinto dia útil do mês subsequente, com vencimento no dia 15 (quinze) do respectivo mês.

2.6. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender imediatamente a liberação de novos **Pontos Loopi** para os **Assinantes** da **CONTRATANTE**. Permanecendo a inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato de pleno direito, além de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês (pro rata die) e correção monetária pelo **IPCA**.

2.7. Caso o débito seja encaminhado ao departamento jurídico da **CONTRATADA** para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** arcará com os custos correspondentes, incluindo honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total em aberto.

2.8. Todos os valores contratados estão sujeitos a reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sempre na data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA 3 – DA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

3.1. A **CONTRATADA** disponibilizará API e documentação técnica para integração de seus sistemas com os da **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** prestará suporte técnico e treinamento inicial para a equipe da **CONTRATANTE** durante a implementação.

3.3. A **CONTRATANTE** será inteiramente responsável pela gestão do cadastro dos Assinantes, definição de pacotes de Pontos, inclusão, exclusão e alterações.

CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Responsabilidades da **CONTRATADA (PAGGLO/LOOPI)**:

- Manutenção, atualização e disponibilidade da plataforma **Loopi Club** (App e Web);
- Gestão do saldo de **Pontos** e processamento de resgates de benefícios;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 147,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 10,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 165,96



c) Suporte técnico de segundo nível;

d) Cumprimento de legislação aplicável a sorteios, promoções e distribuição de prêmios.

4.2. Responsabilidades da **CONTRATANTE** (ISP):

a) Gestão de adesão, cancelamento, elegibilidade e cobrança junto aos seus **Assinantes**;

b) Suporte de primeiro nível aos Assinantes;

c) Divulgação do Regulamento Geral **Loopi** aos **Assinantes**;

d) Garantia de obtenção de consentimento dos **Assinantes**, conforme Lei Geral de Proteção de Dados – **LGPD**;

e) Responsabilidade por eventuais reclamações de **Assinantes** por não recebimento de **Pontos** em decorrência de inadimplência ou rescisão contratual da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5 – REGULAMENTO DO PROGRAMA E SORTEIOS

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a divulgar aos seus Assinantes o Regulamento Geral do **Loopi Club**, previamente disponibilizado pela **CONTRATADA**.

5.2. Caso a **CONTRATADA** realize sorteios ou distribua prêmios, toda responsabilidade legal e fiscal recairá exclusivamente sobre ela, inclusive com relação a registros obrigatórios junto à **SECAP**.

5.3. Em caso de ação administrativa ou judicial movida contra a **CONTRATANTE** por fatos relacionados a sorteios ou promoções do **Loopi**, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ciência, sob pena de perda de direito a reembolso ou defesa.

CLÁUSULA 6 – PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, com renovação automática por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das **Partes** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão imotivada durante a vigência implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) da média das 3 (três) últimas faturas mensais, multiplicada pelos meses restantes do contrato.

6.3. Em caso de rescisão por qualquer motivo, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de continuar creditando **Pontos Loopi** aos **Assinantes**, mesmo que haja obrigação contratual entre a **CONTRATANTE** e seus **Assinantes**. Qualquer reclamação por parte dos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 147,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165,96



Assinantes, nessas condições, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.4. A responsabilidade de comunicação aos **Assinantes** em caso de encerramento, suspensão ou alteração dos serviços será exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade por eventual ausência de comunicação.

CLÁUSULA 7 – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações entre as **Partes** poderão ser realizadas por meio eletrônico, incluindo e-mail e WhatsApp, utilizando-se os contatos informados no preâmbulo deste contrato.

7.2. As **Partes** comprometem-se a manter seus dados de contato atualizados.

CLÁUSULA 8 – GARANTIA DE QUALIDADE (SLA)

8.1. A **CONTRATADA** garante uma disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da plataforma **Loopi Club**.

8.2. Eventuais descumprimentos do **SLA** serão compensados mediante concessão de desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade excedente, limitado ao valor da fatura mensal da **CONTRATANTE** referente ao mês da ocorrência, sendo o referido desconto aplicado na fatura subsequente ao mês em que a indisponibilidade foi constatada e apurada.

CLÁUSULA 9 – NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. As **Partes** reconhecem que o presente contrato não possui caráter de exclusividade, podendo a **CONTRATANTE** contratar outros serviços de valor adicionado (**SVAs**), programas de fidelidade ou soluções similares de quaisquer fornecedores, bem como a **CONTRATADA** fornecer o **Loopi Club** ou qualquer outro serviço a quaisquer outras empresas, incluindo outros **ISPs**, instituições financeiras, empresas de varejo ou de quaisquer outros segmentos de mercado, sem qualquer restrição contratual ou obrigação de exclusividade entre as **Partes**.

CLÁUSULA 10 – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **Partes** obrigam-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**).

10.2. Os dados pessoais dos **Assinantes** serão utilizados exclusivamente para execução dos serviços contratados.

10.3. Ambas as **Partes** se obrigam a manter estrita confidencialidade sobre quaisquer informações comerciais, operacionais ou técnicas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 147,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 10,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 165,96



10.4. Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, a **Parte** afetada deverá notificar a outra **Parte** e a **ANPD**, em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, detalhando: (i) natureza do incidente, (ii) dados afetados, (iii) medidas adotadas e (iv) plano de mitigação.

CLÁUSULA 11 – SERVIÇOS DISPONÍVEIS AOS ASSINANTES

11.1. Os **Pontos Loopi**, uma vez creditados, poderão ser utilizados pelos **Assinantes** para:

- Participação em rankings exclusivos;
- Troca por produtos, serviços e experiências, conforme catálogo vigente;
- Acesso a descontos e benefícios através do **Clube Loopi** ou **Vantago**, seguindo as regras do regulamento.

CLÁUSULA 12 – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A **CONTRATADA** não será responsável por lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações ou quaisquer danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou consequenciais, decorrentes da prestação ou da indisponibilidade dos serviços, exceto em casos de dolo ou culpa grave.

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cada **Parte** será exclusivamente responsável pelos tributos incidentes sobre suas operações e receitas decorrentes deste contrato.

13.2. Nenhuma das **Partes** poderá ceder este contrato sem consentimento prévio e por escrito da outra **Parte**.

CLÁUSULA 14 – ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As **Partes** reconhecem e concordam que o presente contrato poderá ser formalizado por meio de assinatura eletrônica, com plena validade jurídica e força probatória, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

14.2. Consideram-se válidas as assinaturas realizadas por meio de plataformas eletrônicas que garantam a autenticidade, integridade, rastreabilidade e segurança do processo de assinatura, dispensando-se a assinatura física.

14.3. A data de formalização deste contrato corresponderá à data em que o último representante das **Partes** concluir o processo de assinatura eletrônica.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 147,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165,96



CLÁUSULA 15 – FORO

15.1. As **Partes** elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Brasília/DF, 26 de junho de 2025.

Assinaturas:

**PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS
DIGITAIS LTDA**

Nome: Tiago Schettini Batista
Cargo: Sócio Administrador

ONITEL SERVICOS LTDA

Nome: Rafael Meireles Bezerra
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvio Antonio de Castro
CPF: 517.266.101-87
E-mail: eusilvio@outlook.com